L E I Nº 1.608/13

PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO DE ARMAS DE BRINQUEDO NO MUNICÍPIO DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA SESSÃO DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2013, <u>APROVOU</u> E ELE <u>SANCIONA</u> A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica vedada a comercialização de armas de brinquedo, réplicas e simulacros de armas de fogo de qualquer natureza no âmbito do Município de Porecatu.

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo não alcança as armas destinadas à prática das modalidades esportivas denominadas AIRSOFT E PAINTBALL.

- **Art. 2º** Fica concedido o prazo de sessenta dias, contados da publicação desta lei, para que os comerciantes retirem as armas de brinquedo de seu estoque e/ou de suas prateleiras.
- **Art. 3°** O Executivo Municipal não fornecerá alvará de licença e de funcionamento para os estabelecimentos que não cumprirem o disposto nesta lei.

Parágrafo único - Não será concedido alvará de licença para ambulantes que comercializem armas de brinquedo.

Art. 4° - Aos infratores da presente lei aplicar-se-ão as seguintes penalidades, nesta seqüência:

I – advertência por escrito;

II – multa de um salário mínimo;

III – suspensão das atividades do estabelecimento por trinta dias; e

IV – cassação da licença e encerramento das atividades do estabelecimento, observados todos os procedimentos legais.

Art. 5° - Para os fins desta lei entende-se por arma de brinquedo:

I – aquelas que imitem, se assemelhem ou tragam o formato de armas de fogo, ou que disparem bolinhas, espumas, luzes, luzes a laser, chicletes, balas e assemelhados;

produzam sons ou emitam jatos de água ou de quaisquer outras substâncias líquidas, pastosas, gasosas e afins, que possam ser associados a armas de fogo;

II – brinquedos que tenham cano e gatilho ou que lembrem ou associem a armas de fogo como: revólver, arcabuz, bacamarte, bazuca, canhão, carabina, espingarda automática, espingarda, fuzil de assalto, garrucha, metralhadora, mosquete, pistola, pistola-metralhadora/submetralhadora, rifle;

III – alimentos com formato de armas (doces, pães, bolos, sucos, etc.).

Art. 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (12.12.2013).

Walter Tenan
Prefeito